



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08138697320188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA ATAIDE DE OLIVEIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demandada **IMPUGNA o cálculo apresentado pela parte autora**, pois equivocadamente constou com honorários de 10% do valor da condenação, todavia a sentença, vide ID [31383486 - Sentença](#), determina 10% do valor da causa autalizado, o que perfaz o montante de R\$ 1.551,14, conforme cálculo em anexo, em que foi atualizado o valor da causa, R\$ 13.500, obtendo-se o montante de R\$ 15.511,43, sendo devido 10% do referido valor, ou seja, R\$ 1.551,14. Desta forma, o depósito realizado, conforme cálculos em anexo, foi no valor de R\$ 20.966,36 , sendo R\$ 19.415,22 o valor da condenação e R\$ 1.551,14 o valor dos honorários.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 2 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~